

REGULAMENTO (CEE) Nº 3420/90 DA COMISSÃO
de 26 de Novembro de 1990

que altera a lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 3699/89, que estabelece para 1990 a lista dos navios com mais de oito metros de comprimento de fora a fora autorizados a pescar o linguado em determinadas zonas da Comunidade com redes de arrasto de vara em que o comprimento total das varas seja superior a nove metros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4056/89⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3699/89 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1990, que estabelece para 1990 a lista dos navios com mais de oito metros de comprimento de fora a fora autorizados a pescar o linguado em determinadas zonas da Comunidade com redes de arrasto de vara em que o comprimento total das varas seja superior a nove metros⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1720/90⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 2º;

Considerando que as autoridades da Alemanha solicitaram a substituição na lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 3699/89 de um navio que já não satisfaz as condições

enunciadas no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento; que as autoridades nacionais forneceram todas as informações que justificam o pedido nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3699/89; que a apreciação dessas informações revela a sua conformidade com a disposição acima referida e que é, por conseguinte, necessário substituir esse navio na lista,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3699/89 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 1990.

Pela Comissão
Manuel MARÍN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 389 de 30. 12. 1989, p. 75.

⁽³⁾ JO nº L 362 de 12. 12. 1989, p. 19.

⁽⁴⁾ JO nº L 160 de 26. 6. 1990, p. 14.

ANEXO

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3699/89 é alterado do seguinte modo:

Navio a substituir:

| Identificação externa letras + números | Nome do navio | Indicativo de chamada | Porto de registo | Potência motriz (kW) |
|---|---------------|--------------------------|---------------------|----------------------------|
| ALEMANHA ZX 2 | | | | |

Navio que substitui o navio anterior:

| Identificação externa letras + números | Nome do navio | Indicativo de chamada | Porto de registo | Potência motriz (kW) |
|---|---------------|--------------------------|---------------------|----------------------------|
| ALEMANHA SU 9 | Stella Mare | DLWN | Husum | 184 |